

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PORTO FERREIRA, CPF n. 373.963.400-63;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI, CPF n. 208.501.400-30;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS

Os empregados que laborarem nos dias 12 e 19 □ domingos de 2010, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários, a importância de R\$ 32,30 (trinta e dois reais, e trinta centavos) acrescidas do índice de variação do INPC do período relativo de dezembro de 2009 a novembro de 2010.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2010: dias 12 e 19 de

dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas.

No dia 12 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 14hs às 20hs ; No dia 19 fica convencionado o horário das 09hs às 20hs;

Para dos demais dias do mês de dezembro de 2010 fica convencionado o que segue:

De 01 à 04 no horário das 7:30 às 20:30hs;

De 06 ao 23 das 7:30 às 21hs;

De 27 à 30 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs; e,

No dia 31 das 7:30 às 17hs.

Explicita-se que não poderão ser utilizadas a mão de obra dos trabalhadores nos dias 05 e 26 de dezembro de 2010.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2010. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nos meses de Janeiro à Novembro de 2010, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs (exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs).

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSOS

Os repousos remunerados relativos aos dias 12 e 19 de dezembro de 2010, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 27 de dezembro/10, 31 de dezembro/10, 03 de janeiro/11, 10 de janeiro/11 ou segunda feira de carnaval (2011).

JOSE LUIZ PORTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

RENZO ANTONIOLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS